



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

COMUNICAÇÃO: 459/2019

PROCESSO Nº: 545/2019

RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

RECORRENTE: FRIBURGUENSE AC

RECORRIDO: DECISÃO DA 5ª. COMISSÃO DISCIPLINAR TJD-FUTEBOL

RELATOR: Dr. José Jayme Santoro

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Efeito Suspensivo, oferecido no bojo de Recurso Voluntário, formulado pelo FRIBURGUENSE ATLÉTICO CLUBE, guerreando decisão proferida pela 5ª Comissão Disciplinar desse E. Tribunal, que condenou o atleta JORGE LUIZ MACIEL VIDAL, por maioria, à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, com fulcro nas disposições do artigo 254-A, do CBJC.

Examinadas as razões trazidas aos autos, temos que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade e o pedido é tempestivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A discussão a respeito das questões de cerne, postas em mesa pelas partes, deverão ser enfrentadas no momento oportuno.

Entretanto, ainda sob o aspecto de recebimento, dúvidas não restam que assistem razões ao Recorrente, quando argui a necessidade de concessão de efeito suspensivo, cuja hipótese encontra respaldo no artigo 147-A do mesmo codex.

Diante do exposto, CONHEÇO e DEFIRO o pedido efeito suspensivo formulado pela Recorrente.

Comunique e intimem-se as partes, remetendo-se a Procuradoria.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

José Jayme Santoro
Auditor Relator